



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

LEI Nº 069/2012.

**DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO
FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos.

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e de 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se.

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de VISTA SERRANA, 17 de julho de 2012.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
- PREFEITO -